



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 1.776, DE 22 DE JULHO DE 2014

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se arquivada no Centro Municipal de Processamento de Dados do Município de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta) dias.

22 de julho de 2014

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante utilização da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, previsto na Instrução Normativa da Receita Estadual nº 45/98.

Parágrafo único: O programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo a incrementar do ICMS, pelo incentivo à emissão de notas fiscais, bem como a sensibilização dos cidadãos da importância do exercício da cidadania fiscal.

Art. 2º - Os sorteios do Município serão mensais e efetivados com a utilização da plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, nos termos da Legislação em vigor, precedida da assinatura de Termo de Adesão por parte do Município.

Art. 3º - Para a contagem dos pontos e a geração de bilhetes visando a participação dos cidadãos nos sorteios, serão considerados os documentos fiscais emitidos por empresas varejistas estabelecidas no município.

Art. 4º - O município deverá elaborar relação dos prêmios mensais (quantidade e espécie) que serão distribuídos, em ordem decrescente de classificação, por um período mínimo de 12 (doze) meses, encaminhando-a a Secretaria da Fazenda com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização do primeiro sorteio.

Art. 5º - Quando houver alteração na relação dos prêmios, a mesma deverá ser encaminhada à Secretaria da Fazenda e só será válida para os sorteios que se realizarem após o prazo estabelecido no art. 4º.

Art. 6º - A responsabilidade da Secretaria da Fazenda fica limitada à realização dos sorteios, ao envio ao município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação do resultado do sorteio no "site" do Programa da Nota Fiscal Gaúcha na Internet (<http://www.nfg.sefaz.rs.gov.br>).

Art. 7º - A publicação do resultado do sorteio serve como comprovante para a pontuação no Programa de Integração Tributária - PIT.

Art. 8º - Compete ao município a entrega dos prêmios aos sorteados, em até 90 (noventa) dias da data da divulgação do resultado do sorteio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 9º - O município deverá manter arquivo completo com a documentação dos sorteios realizados, inclusive o comprovante de entrega ou pagamento dos prêmios.

Art. 10. A não apresentação da documentação solicitada, a sua entrega parcial, bem como a comprovação de irregularidade, implicará a não computação dos pontos relativos aos sorteios a que se referem no Programa de Integração Tributária - PIT.

Art. 11 - Na hipótese de reincidência de irregularidade ou a constatação de qualquer outra, a Secretaria da Fazenda, unilateralmente, poderá rescindir o Termo de Adesão, podendo haver nova adesão após o seu saneamento, e com anuência da Secretaria da Fazenda.

Art. 12 - A desistência da utilização da plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização de sorteios será formalizada mediante comunicação por escrito à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do último sorteio a realizar.

Art. 13 - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

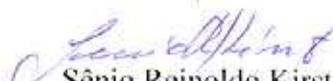
Art. 14 - Fara parte integrante da presente Lei o Termo Adesão.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada, no prazo de até 90 (noventa) dias por ato do Poder Executivo.

Art. 16 - Revoga-se a Lei nº 1.772 de 27 de junho de 2014.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 22 de julho de 2014.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

TERMO DE ADESÃO

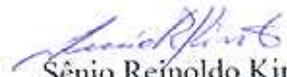
Pelo presente Termo, o município de CORONEL BARROS, cuja sede da administração municipal se localiza à Travessa Vinte Março, 001, centro, telefone para contato 55 3333-9115, representado pelo Prefeito Municipal Sênio Reinoldo Kirst, brasileiro, residente e domiciliado no município de Coronel Barros/RS, portador do CPF nº 191.641.220-34 e RG nº 1032765867 nos termos do disposto na alínea "a", do subitem 2.3.2.2. da Seção 2, do Capítulo II, do Título V, da IN RE 45/98, adere voluntariamente de Sorteios Municipais, nos seguintes termos:

1 – O município aderente declara que está ciente das regras do Programa Notas Fiscal Gaúcha, especialmente daquelas que se referem aos Sorteios, bem como das demais disposições previstas na IN 45/98, e que se compromete a observá-las integralmente;

2 – Constatada qualquer irregularidade no sorteio municipal, ou no uso da plataforma da NFG, ou, ainda, havendo qualquer outro motivo justificado, a Secretaria da Fazenda poderá unilateralmente, a qualquer tempo, revogar o presente Termo.

3 – Caso o município não tenha mais interesse em continuar utilizando a plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização dos sorteios municipais, deverá comunicar a Secretaria da Fazenda com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do último sorteio a realizar.

Coronel Barros/ RS, em 22 de julho de 2014.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito